ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Processo Nº: 133/99 Data 04 / 11 / 99

Nome: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 066/99

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIOS COM O SENAC/RS, PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 12 NOVEMBRO 99

ALDERICO ALBINO MIOLA
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 08.11.1999

PROTOCOLO: 08.11.1999

LIDO EM PLENÁRIO, NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 08 DE NOVEMBRO, E APÓS ENCAMINHADO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PARA APRECIAÇÃO:
08.11.1999

PARECER:
CONSTITUCIONAL

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA:

PARECER:
FAVORÁVEL

SESSÃO ORDINÁRIA:
12.11.1999

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 12 NOVEMBRO 99
ALDERICO ALBINO MIOLA
Presidente

Of. Cam. nº 133/99

Erechim, 04 de novembro de 1999.

Ao Vereador
PEDRO LORENZI, para relatar
Em 11 de Novembro de 1.999
JAIR LOSS=Pres.Comissão -
FINANÇAS

Ao Vereador
LUIZ DEONÍSIO SILVA DE BRITO, para rela
Em 11 de Novembro de 1.999
SILVERIO FORTUNATO
Presidente Comissão de Justiça e Redaçã

SENHOR PRESIDENTE:

Por intermédio do presente, estamos encaminhando para apreciação do Egrégio Poder Legislativo, em regime de urgência, o **Projeto de Lei nº 066/99**, que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIOS COM O SENAC/RS, PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Na expectativa de que este encontre guarida, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA
Protocolo nº 133/99 | Data 08 11 99
PRESIDENTE

Respeitosamente

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

DETERMINO A LEITURA EM PLENARIO NA SESSÃO ORDINARIA DO DIA 08/11/99
E APÓS ENCAMINHA-SE À APRECIAÇÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, e FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA.
Presidente

Exmo. Sr.
Vereador ALDERICO ALBINO MIOLA
DD. Presidente do Poder Legislativo
NESTA CIDADE

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

PROJETO DE LEI n.º 066/99

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIOS COM O SENAC/RS, PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar convênios com o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial-SENAC, Administração Regional no Estado do Rio Grande do Sul, para desenvolvimento de programa de estágio curricular do Curso de "Técnico de Enfermagem de Nível Médio", consoante a Lei 6.494/77 e o Decreto nº 87.497/82, nas dependências das Unidades Básicas de Saúde e do Hospital Santa Terezinha.

Parágrafo Único – As minutas dos convênios a serem celebrados integram a presente lei.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM, 04 DE NOVEMBRO DE 1999.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

Fls. 003

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei busca autorização para realização de estágios curriculares dos alunos do curso de Técnico de Enfermagem de Nível Médio, através do Centro de Formação Profissional Senac, de Passo Fundo.

Esses estágios não acarretarão despesas para os concedentes e, além de proporcionarem aos alunos-estagiários, que estão se preparando para o mercado de trabalho, a oportunidade de praticarem e aperfeiçoarem seus conhecimentos, beneficiarão os concedentes com o trabalho dos estagiários.

Aguardamos de Vossas Excelências a análise e aprovação do presente projeto.

Schmidt

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

004

CONVÊNIO PARA ESTÁGIO CURRICULAR

CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ERECHIM E O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC/RS – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, PARA O DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMA DE ESTÁGIO CURRICULAR, CONSOANTE A LEI Nº 6.494/77 E O DECRETO Nº 87.497/82.

O MUNICÍPIO DE ERECHIM, inscrito no CGC sob nº 87.613.477/0001-20, com sede – Prefeitura Municipal – na Praça da Bandeira, 354, em Erechim, RS, adiante denominado PREFEITURA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Luiz Francisco Schmidt, e o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL, Administração Regional no Estado do Rio Grande do Sul, com sede na Rua Coronel Genuíno, 358, em Porto Alegre-RS, inscrito no CNPJ sob nº 03.422.707/0001-84, adiante denominado SENAC/RS, neste ato representado pelo Sr. Luiz Fernando Vieira, Presidente do Conselho Regional "ad referendum" do Conselho, celebram o presente Convênio para Estágio Curricular, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente convênio tem por objetivo a regulamentação das condições básicas para a realização de Estágio do Curso "Técnico de Enfermagem de Nível Médio, nas Unidades Básicas de Saúde da PREFEITURA, através do Centro de Formação Profissional Senac de Passo Fundo. O Estágio será curricularmente obrigatório e complementar ao processo de ensino-aprendizagem, sendo considerado o conjunto de atividades proporcionadas ao estudante visando ao treinamento prático, aperfeiçoamento científico e seu relacionamento humano.

Parágrafo Único – O número limite de alunos-estagiários por semestre ficará subordinado exclusivamente às vagas oferecidas pela PREFEITURA, previamente estabelecidas pelos partícipes.

CLÁUSULA SEGUNDA

Compete a cada um dos partícipes:

2.1 – Ao SENAC/RS:

2.1.1 – manter, durante todo o período de estágio, supervisão e coordenação das atividades, por profissionais devidamente habilitados;

Fls. 005

2.1.2 – providenciar no seguro de acidentes pessoais dos alunos-estagiários, arcando com todos os custos;

2.1.3 – firmar Termo de Compromisso com os alunos-estagiários com base no Art. 6º e seus parágrafos 1º e 2º do Dec. Nº 87.497/82, com especificação da carga horária e da duração do período do estágio, visando particularizar a relação jurídica desses com as Unidades Básicas de Saúde, constituindo-se, assim, em comprovante legal de que o estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza entre a PREFEITURA e os alunos-estagiários;

2.1.4 – comunicar à PREFEITURA, logo após a ocorrência, os casos de conclusão ou abandono do curso, cancelamento ou trancamento de matrícula e/ou rescisão do contrato;

2.1.5 – responsabilizar-se por eventuais danos causados à PREFEITURA ou a terceiros, pelos seus alunos-estagiários durante o horário de estágio, em decorrência de negligência, imperícia ou imprudência, desde que devidamente comprovado.

2.1.6 – observar rigorosamente os regulamentos da PREFEITURA, escritos ou costumeiros, bem como as normas básicas adotadas na solicitação e execução de estágios curriculares, orientando os seus alunos a respeitarem essas mesmas regras e ainda guardarem sigilo profissional quanto às informações veiculadas ou que tenham acesso, sob pena de encerramento do estágio;

2.1.7 – fornecer crachás de identificação aos alunos-estagiários;

2.1.8 – substituir os estagiários que não se adequarem às características do estágio, conforme solicitação da PREFEITURA.

2.2 – à PREFEITURA:

2.2.1 – ceder aos alunos-estagiários, sem ônus, suas instalações administrativas e de assistência a pacientes, com a finalidade de treinamento prático em situações de complementação educacional e de treinamento prático em situações reais de vida e trabalho;

2.2.2 – proporcionar aos alunos-estagiários, na medida do possível, a efetivação de pesquisas técnico-científicas, de conformidade com todas as normas que regulam o estágio curricular com fins meramente educacionais;

2.2.3 – fornecer o material necessário para o bom desenvolvimento do estágio, bem como permitir que seus funcionários colaborem com o aprendizado dos alunos;

2.2.4 – firmar Termo de Compromisso com os alunos-estagiários e o SENAC/RS, com base no Art. 6º e seus parágrafos 1º e 2º, do Dec. Nº 87.497/82, com especificação da carga horária e da duração do período do estágio, visando particularizar a relação jurídica

desses com a PREFEITURA, constituindo-se, assim, em comprovante legal de que o estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza entre a PREFEITURA e os alunos-estagiários;

2.2.5 – restringir o uso de algumas das suas instalações, pelos alunos-estagiários, quando necessário, mediante determinação da chefia do setor;

2.2.6 – solicitar a substituição dos alunos-estagiários que não se adequarem às características do estágio.

CLÁUSULA TERCEIRA

Caberá a ambos os partícipes:

3.1 – estabelecer os horários dos estágios de modo a que não colidam com o horário de aula dos alunos;

3.2 – não cobrar dos alunos-estagiários, taxas adicionais referentes às providências administrativas, para obtenção e realização do estágio curricular;

3.3 – não remunerar o aluno-estagiário, sob qualquer hipótese, pelo fato de o Estágio Curricular tratar-se de tarefa escolar, e não atividade comercial;

3.4 – fixar, de comum acordo, a programação das atividades do estágio e dos requisitos a serem atendidos pelos alunos-estagiários, discutindo conjuntamente a sistemática de sua orientação e supervisão, sendo que a duração do estágio deverá atender às exigências regimentais dos cursos técnicos, consoante a Lei nº 6.494/77 e o Decreto nº 87.497/82;

3.5 – adotar o uso de Termos Aditivos vinculados ao presente convênio, para instrumentalizar, viabilizar e/ou modificar as relações de estágios curriculares específicos, desde que haja notificação de uma parte à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA

O presente convênio para Estágio Curricular entra em vigor na data de sua assinatura e vigerá pelo período de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, ou alterado, havendo concordância entre os signatários ou, se for o caso, denunciado a qualquer tempo mediante prévia e expressa comunicação, com 30 (trinta) dias de antecedência, respeitada a conclusão do estágio.

CLÁUSULA QUINTA

Fica eleito o Foro de Erechim, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas e questões relacionadas a este instrumento, não solucionadas por consenso e entendimento na órbita administrativa.

E por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas instrumentárias.

_____, ___ de _____ de 1999.

LUIZ FERNANDO VIEIRA
Presidente do Conselho Regional SENAC/RS

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

_____

_____

08

CONVÊNIO PARA ESTÁGIO CURRICULAR

CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O HOSPITAL SANTA TEREZINHA LTDA. E O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC/RS – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, PARA O DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMA DE ESTÁGIO CURRICULAR, CONSOANTE A LEI Nº 6.494/77 E O DECRETO Nº 87.497/82.

O HOSPITAL SANTA TEREZINHA LTDA., inscrito no CNPJ sob nº 89.421.259/0001-10, localizado na Rua Itália, 919, em Erechim, RS, adiante denominado SANTA TEREZINHA, neste ato representado pelo Presidente, Sr. Marco Antônio Ribeiro, e o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL, Administração Regional no Estado do Rio Grande do Sul, com sede na Rua Coronel Genuíno, 358, em Porto Alegre-RS, inscrito no CNPJ sob nº 03.422.707/0001-84, adiante denominado SENAC/RS, neste ato representado pelo Sr. Luiz Fernando Vieira, Presidente do Conselho Regional "ad referendum" do Conselho, celebram o presente Convênio para Estágio Curricular, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente convênio tem por objetivo a regulamentação das condições básicas para a realização de Estágio do Curso "Técnico de Enfermagem de Nível Médio, no SANTA TEREZINHA, através do Centro de Formação Profissional Senac de Passo Fundo. O Estágio será curricularmente obrigatório e complementar ao processo de ensino-aprendizagem, sendo considerado o conjunto de atividades proporcionadas ao estudante visando ao treinamento prático, aperfeiçoamento científico e seu relacionamento humano.

Parágrafo Único – O número limite de alunos-estagiários por semestre ficará subordinado exclusivamente às vagas oferecidas pelo SANTA TEREZINHA, previamente estabelecidas pelos partícipes.

CLÁUSULA SEGUNDA

Compete a cada um dos partícipes:

2.1 – Ao SENAC/RS:

2.1.1 – manter, durante todo o período de estágio, supervisão e coordenação das atividades, por profissionais devidamente habilitados;

2.1.2 – providenciar no seguro de acidentes pessoais dos alunos-estagiários, arcando com todos os custos;

2.1.3 – firmar Termo de Compromisso com os alunos-estagiários com base no Art. 6º e seus parágrafos 1º e 2º do Dec. Nº 87.497/82, com especificação da carga horária e da duração do período do estágio, visando particularizar a relação jurídica desses com as Unidades Básicas de Saúde, constituindo-se, assim, em comprovante legal de que o estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o SANTA TEREZINHA e os alunos-estagiários;

2.1.4 – comunicar ao SANTA TEREZINHA, logo após a ocorrência, os casos de conclusão ou abandono do curso, cancelamento ou trancamento de matrícula e/ou rescisão do contrato;

2.1.5 – responsabilizar-se por eventuais danos causados ao SANTA TEREZINHA ou a terceiros, pelos seus alunos-estagiários durante o horário de estágio, em decorrência de negligência, imperícia ou imprudência, desde que devidamente comprovado.

2.1.6 – observar rigorosamente os regulamentos do SANTA TEREZINHA, escritos ou costumeiros, bem como as normas básicas adotadas na solicitação e execução de estágios curriculares, orientando os seus alunos a respeitarem essas mesmas regras e ainda guardarem sigilo profissional quanto às informações veiculadas ou que tenham acesso, sob pena de encerramento do estágio;

2.1.7 – fornecer crachás de identificação aos alunos-estagiários;

2.1.8 – substituir os estagiários que não se adequarem às características do estágio, conforme solicitação do SANTA TEREZINHA.

2.2 – ao SANTA TEREZINHA:

2.2.1 – ceder aos alunos-estagiários, sem ônus, suas instalações administrativas e de assistência a pacientes, com a finalidade de treinamento prático em situações de complementação educacional e de treinamento prático em situações reais de vida e trabalho;

2.2.2 – proporcionar aos alunos-estagiários, na medida do possível, a efetivação de pesquisas técnico-científicas, de conformidade com todas as normas que regulam o estágio curricular com fins meramente educacionais;

2.2.3 – fornecer o material necessário para o bom desenvolvimento do estágio, bem como permitir que seus funcionários colaborem com o aprendizado dos alunos;

2.2.4 – firmar Termo de Compromisso com os alunos-estagiários e o SENAC/RS, com base no Art. 6º e seus parágrafos 1º e 2º, do Dec. Nº 87.497/82, com especificação da

carga horária e da duração do período do estágio, visando particularizar a relação jurídica desses com o SANTA TEREZINHA, constituindo-se, assim, em comprovante legal de que o estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o SANTA TEREZINHA e os alunos-estagiários;

2.2.5 – restringir o uso de algumas das suas instalações, pelos alunos-estagiários, quando necessário, mediante determinação da chefia do setor;

2.2.6 – solicitar a substituição dos alunos-estagiários que não se adequarem às características do estágio.

CLÁUSULA TERCEIRA

Caberá a ambos os partícipes:

3.1 – estabelecer os horários dos estágios de modo a que não colidam com o horário de aula dos alunos;

3.2 – não cobrar dos alunos-estagiários, taxas adicionais referentes às providências administrativas, para obtenção e realização do estágio curricular;

3.3 – não remunerar o aluno-estagiário, sob qualquer hipótese, pelo fato de o Estágio Curricular tratar-se de tarefa escolar, e não atividade comercial;

3.4 – fixar, de comum acordo, a programação das atividades do estágio e dos requisitos a serem atendidos pelos alunos-estagiários, discutindo conjuntamente a sistemática de sua orientação e supervisão, sendo que a duração do estágio deverá atender às exigências regimentais dos cursos técnicos, consoante a Lei nº 6.494/77 e o Decreto nº 87.497/82;

3.5 – adotar o uso de Termos Aditivos vinculados ao presente convênio, para instrumentalizar, viabilizar e/ou modificar as relações de estágios curriculares específicos, desde que haja notificação de uma parte à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA

O presente convênio para Estágio Curricular entra em vigor na data de sua assinatura e vigerá pelo período de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, ou alterado, havendo concordância entre os signatários ou, se for o caso, denunciado a qualquer tempo mediante prévia e expressa comunicação, com 30 (trinta) dias de antecedência, respeitada a conclusão do estágio.

011

CLÁUSULA QUINTA

Fica eleito o Foro de Erechim, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas e questões relacionadas a este instrumento, não solucionadas por consenso e entendimento na órbita administrativa.

E por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas instrumentárias.

_____, ___ de _____ de 1999.

LUIZ FERNANDO VIEIRA
Presidente do Conselho Regional SENAC/RS

MARCO ANTONIO RIBEIRO
Presidente do Hospital
Santa Terezinha Ltda.

TESTEMUNHAS:

_____

_____

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 012

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 2 NOVEMBRO 99
ALDERICO ALSINO MIOLA
Presidente

PROTOCOLO Nº:

PROCESSO Nº: 133/99

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MATÉRIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 066/99

EMENTA: *Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios com o SENAC/RS, para realização de estágio curricular, e dá outras providências.*

Vereador
RELATOR: LUIZ DEONÍSIO SILVA DE BRITO

PARECER: CONSTITUCIONAL

Após a análise da documentação anexada ao presente PROJETO/ de LEI de origem do Poder Executivo, e por estar dentro das normas da Legislação vigente, emito PARECER, pela CONSTITUCIONALIDADE da matéria.

Submeto o presente, aos demais Vereadores integrantes da COMISSÃO, e após remeta-se à MESA DIRETORA, para tramitação regimental

CÂMARA MUNICIPAL, 11 DE NOVEMBRO DE 1.999

LUIZ DEONISIO SILVA DE BRITO
Vereador - Relator

ACOMPANHAM O PARECER:

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO
DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Reunião: 12 / 11 / 99
PRESIDENTE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 013

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião 12 NOVEMBRO 99
ALDERICO ALBINO
Presidente

PROTOCOLO N°:

PROCESSO N°: 133/99

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MATÉRIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO N° 066/99

EMENTA: *Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios com o SENAC/RS, para realização de estágio curricular, e dá outras providências.*

RELATOR: Ver. PEDRO LORENZI

PARECER: FAVORÁVEL

Após análise do presente Projeto de Lei de origem do Poder Executivo Municipal, sou de Parecer FAVORÁVEL. Encaminho o parecer aos demais integrantes da Comissão de Finanças, Orçamento e Economia e após ao Plenário para tramitação final.

CÂMARA MUNICIPAL, 11 de Novembro de 1999.

PEDRO LORENZI
Vereador Bancada PL

ACOMPANHAM O PARECER:

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO
DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
Reunião 12/11/99
PRESIDENTE

20/99 - ZB

Erechim, RS, 16 de Novembro de 1.999.

Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos através do presente, levar o conhecimento de Vossa Excelência, que esta Casa de representação popular, esteve reunida em Sessão Plenária Ordinária, em 12 de Novembro/99, onde apreciou os expedientes abaixo relacionados e ora encaminhados, para os devidos fins.

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 041/99

Desafeta destinação de imóvel público localizado no Loteamento Zanin, neste município, concede direito de uso do mesmo ao Centro Espírita de Umbanda Ogum Rompe Mato e Mãe Oxum, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 056/99

Ratifica o termo aditivo nº 013/99 ao termo de cessão de uso de bens patrimoniais, celebrado em 12.07.94, entre o Estado do Rio Grande do Sul, e o Município de Erechim, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 061/99

Concede direito de uso de imóvel público à Associação dos Moradores do Loteamento Porto Seguro, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 065/99

Autoriza o Poder Executivo a firmar diversos convênios na área da saúde, com a União Federal e o Estado do Rio Grande do Sul, autoriza a assinatura de contrato com o Banco do Estado do Rio Grande do Sul, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 066/99

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios com o SENAC/RS, para realização de estágio curricular, e dá outras providências.

Esta Presidência informa que o Plenário **APROVOU,** os expedientes acima referidos.

Certos de sua atenção, aproveitamos o ensejo para renovar votos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente

Vereador **ALDERICO ALBINO MIOLA**
Presidente da Câmara de Vereadores

Exmo. Sr.
LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
D. Prefeito Municipal
Nesta

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

LEI Nº 3.222, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1999.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIOS COM O SENAC/RS, PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar convênios com o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial-SENAC, Administração Regional no Estado do Rio Grande do Sul, para desenvolvimento de programa de estágio curricular do Curso de "Técnico de Enfermagem de Nível Médio", consoante a Lei 6.494/77 e o Decreto nº 87.497/82, nas dependências das Unidades Básicas de Saúde e do Hospital Santa Terezinha.

Parágrafo Único – As minutas dos convênios a serem celebrados integram a presente Lei.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM-RS, 16 DE NOVEMBRO DE 1999.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

DOUGLAS LUIS SANTIN
Sec. Mun. de Administração

CONVÊNIO PARA ESTÁGIO CURRICULAR

CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ERECHIM E O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC/RS – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, PARA O DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMA DE ESTÁGIO CURRICULAR, CONSOANTE A LEI Nº 6.494/77 E O DECRETO Nº 87.497/82.

O MUNICÍPIO DE ERECHIM, inscrito no CGC sob nº 87.613.477/0001-20, com sede – Prefeitura Municipal – na Praça da Bandeira, 354, em Erechim, RS, adiante denominado PREFEITURA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Luiz Francisco Schmidt, e o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL, Administração Regional no Estado do Rio Grande do Sul, com sede na Rua Coronel Genuíno, 358, em Porto Alegre-RS, inscrito no CNPJ sob nº 03.422.707/0001-84, adiante denominado SENAC/RS, neste ato representado pelo Sr. Luiz Fernando Vieira, Presidente do Conselho Regional "ad referendum" do Conselho, celebram o presente Convênio para Estágio Curricular, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente convênio tem por objetivo a regulamentação das condições básicas para a realização de Estágio do Curso "Técnico de Enfermagem de Nível Médio, nas Unidades Básicas de Saúde da PREFEITURA, através do Centro de Formação Profissional Senac de Passo Fundo. O Estágio será curricularmente obrigatório e complementar ao processo de ensino-aprendizagem, sendo considerado o conjunto de atividades proporcionadas ao estudante visando ao treinamento prático, aperfeiçoamento científico e seu relacionamento humano.

Parágrafo Único – O número limite de alunos-estagiários por semestre ficará subordinado exclusivamente às vagas oferecidas pela PREFEITURA, previamente estabelecidas pelos partícipes.

CLÁUSULA SEGUNDA

Compete a cada um dos partícipes:

2.1 – Ao SENAC/RS:

2.1.1 – manter, durante todo o período de estágio, supervisão e coordenação das atividades, por profissionais devidamente habilitados;

2.1.2 – providenciar no seguro de acidentes pessoais dos alunos-estagiários, arcando com todos os custos;

2.1.3 – firmar Termo de Compromisso com os alunos-estagiários com base no Art. 6º e seus parágrafos 1º e 2º do Dec. Nº 87.497/82, com especificação da carga horária e da duração do período do estágio, visando particularizar a relação jurídica desses com as Unidades Básicas de Saúde, constituindo-se, assim, em comprovante legal de que o estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza entre a PREFEITURA e os alunos-estagiários;

2.1.4 – comunicar à PREFEITURA, logo após a ocorrência, os casos de conclusão ou abandono do curso, cancelamento ou trancamento de matrícula e/ou rescisão do contrato;

2.1.5 – responsabilizar-se por eventuais danos causados à PREFEITURA ou a terceiros, pelos seus alunos-estagiários durante o horário de estágio, em decorrência de negligência, imperícia ou imprudência, desde que devidamente comprovado.

2.1.6 – observar rigorosamente os regulamentos da PREFEITURA, escritos ou costumeiros, bem como as normas básicas adotadas na solicitação e execução de estágios curriculares, orientando os seus alunos a respeitarem essas mesmas regras e ainda guardarem sigilo profissional quanto às informações veiculadas ou que tenham acesso, sob pena de encerramento do estágio;

2.1.7 – fornecer crachás de identificação aos alunos-estagiários;

2.1.8 – substituir os estagiários que não se adequarem às características do estágio, conforme solicitação da PREFEITURA.

2.2 – à PREFEITURA:

2.2.1 – ceder aos alunos-estagiários, sem ônus, suas instalações administrativas e de assistência a pacientes, com a finalidade de treinamento prático em situações de complementação educacional e de treinamento prático em situações reais de vida e trabalho;

2.2.2 – proporcionar aos alunos-estagiários, na medida do possível, a efetivação de pesquisas técnico-científicas, de conformidade com todas as normas que regulam o estágio curricular com fins meramente educacionais;

2.2.3 – fornecer o material necessário para o bom desenvolvimento do estágio, bem como permitir que seus funcionários colaborem com o aprendizado dos alunos;

2.2.4 – firmar Termo de Compromisso com os alunos-estagiários e o SENAC/RS, com base no Art. 6º e seus parágrafos 1º e 2º, do Dec. Nº 87.497/82, com especificação da carga horária e da duração do período do estágio, visando particularizar a relação jurídica desses com a PREFEITURA, constituindo-se, assim, em comprovante legal de que o estágio não

acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza entre a PREFEITURA e os alunos-estagiários;

2.2.5 – restringir o uso de algumas das suas instalações, pelos alunos-estagiários, quando necessário, mediante determinação da chefia do setor;

2.2.6 – solicitar a substituição dos alunos-estagiários que não se adequarem às características do estágio.

CLÁUSULA TERCEIRA

Caberá a ambos os partícipes:

3.1 – estabelecer os horários dos estágios de modo a que não colidam com o horário de aula dos alunos;

3.2 – não cobrar dos alunos-estagiários, taxas adicionais referentes às providências administrativas, para obtenção e realização do estágio curricular;

3.3 – não remunerar o aluno-estagiário, sob qualquer hipótese, pelo fato de o Estágio Curricular tratar-se de tarefa escolar, e não atividade comercial;

3.4 – fixar, de comum acordo, a programação das atividades do estágio e dos requisitos a serem atendidos pelos alunos-estagiários, discutindo conjuntamente a sistemática de sua orientação e supervisão, sendo que a duração do estágio deverá atender às exigências regimentais dos cursos técnicos, consoante a Lei nº 6.494/77 e o Decreto nº 87.497/82;

3.5 – adotar o uso de Termos Aditivos vinculados ao presente convênio, para instrumentalizar, viabilizar e/ou modificar as relações de estágios curriculares específicos, desde que haja notificação de uma parte à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA

O presente convênio para Estágio Curricular entra em vigor na data de sua assinatura e vigerá pelo período de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, ou alterado, havendo concordância entre os signatários ou, se for o caso, denunciado a qualquer tempo mediante prévia e expressa comunicação, com 30 (trinta) dias de antecedência, respeitada a conclusão do estágio.

CLÁUSULA QUINTA

Fica eleito o Foro de Erechim, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas e questões relacionadas a este instrumento, não solucionadas por consenso e entendimento na órbita administrativa.

E por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas instrumentárias.

_____, ___ de _____ de 1999.

LUIZ FERNANDO VIEIRA
Presidente do Conselho Regional SENAC/RS

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

_____

_____